

ESTATUTO SOCIAL

CPTI centro promocional tia ileide

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração.

Artigo 1º

O **CPTI centro promocional tia ileide**, doravante denominado apenas por **CPTI**, constituído em 27 de junho de 1992 é uma associação com fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sediada à Rua hum, número 37, Vila Mendonça, Distrito de Nova Aparecida, Campinas-SP.

Parágrafo único: O **CPTI** aplicará inteiramente no país os seus recursos e superávits, no desenvolvimento da finalidade da associação.

Artigo 2º

O **CPTI** tem por finalidade a promoção humana e o bem estar social, cultural e esportivo do grupo familiar, com prioridade à criança e ao adolescente, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O **CPTI** respeitará e aplicará o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações vigentes em todas as atividades-fim da associação.

Artigo 3º

O **CPTI** executará as seguintes atividades para o cumprimento de sua missão:

- a) Educação Infantil;
- b) Atendimento de apoio sócio-educativo em meio-aberto para crianças e adolescentes;
- c) Execução de projetos de arte, cultura e esportes;
- d) Trabalho para a qualificação e preparação dos adolescentes, para inserção no mercado de trabalho e para sua auto-sustentabilidade;
- e) Apoio e fomento à educação e qualificação das famílias para sua auto-sustentação.

Artigo 4º

O **CPTI** poderá ter tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º

O CPTI será constituído por número ilimitado de sócios, assim distribuídos:

- a) Sócios beneméritos - os que prestaram ou poderão vir a prestar serviços de relevância à associação:
 - I) Será admitido por indicação de um ou mais diretores, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - II) Será demitido ou excluído do quadro de sócios beneméritos o sócio que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o CPTI;
 - III) Ao sócio, caberá recurso à Assembléia Geral, em caso de exclusão do quadro de sócios.

- b) Sócios colaboradores - os que se propõem a prestar serviços voluntariamente e de modo sistemático, a convite da administração:
 - I) Será admitido por convite de um diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - II) Será demitido ou excluído do quadro de sócios colaboradores, caso deixe de prestar o serviço voluntário, conforme o contratado;
 - III) Será demitido ou excluído do quadro de sócios colaboradores, o sócio que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o CPTI;
 - IV) Será demitido ou excluído do quadro de sócios colaboradores, o sócio que deixar de cumprir os compromissos assumidos com o CPTI;
 - V) Ao sócio colaborador caberá recurso à Assembléia Geral, em caso de exclusão do quadro de sócios.

- c) Sócios contribuintes - os que contribuirão sistematicamente e com as taxas fixadas pela administração após um período de 24(vinte e quatro) meses consecutivos:
 - I) Será admitido como sócio contribuinte, por indicação de um ou mais sócios, após ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - II) Será demitido ou excluído do quadro de sócios contribuintes, o sócio que atrasar o pagamento de contribuições, conforme determinar o Regimento Interno;
 - III) Será demitido ou excluído do quadro de sócios contribuintes, o sócio que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o CPTI;
 - IV) Será demitido ou excluído do quadro de sócios contribuintes, o sócio que deixar de cumprir compromissos assumidos com o CPTI;
 - V) Ao sócio contribuinte caberá recurso à Assembléia Geral, em caso de exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 6º

São direitos dos sócios, quites com as obrigações:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III) Apresentar propostas indicando novos sócios;
- IV) Requerer com apoio de, no mínimo, um quinto dos sócios, a realização de Assembléia Geral Extraordinária para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- V) Frequentar as dependências da associação, observadas as disposições regimentais internas.

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as resoluções das Assembléias Gerais, as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e cumprir os compromissos assumidos com o **CPTI**.
- III) Comparecer às reuniões e assembléias.

CAPITULO III

Da Manutenção

Artigo 8º

O **CPTI**, para sua manutenção, poderá:

- I) Firmar convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
- II) Constituir quadro de sócios contribuintes;
- III) Firmar convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas e organizações com fins econômicos ou não econômicos, nacionais e internacionais;
- IV) Arrecadar recursos e ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- V) Realizar e participar de eventos, locar equipamentos e instalações, prestar serviços e receber doações identificadas;
- VI) Implementar projetos de auto-sustentação;
- VII) Transacionar produtos e serviços;
- VIII) Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 9º

O CPTI será constituído por:

- I) Assembléia Geral
- II) Conselho Deliberativo
- III) Diretoria Executiva
- IV) Conselho Fiscal

§ 1º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembléia Geral.

§ 2º. Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 10

Compete à Assembléia Geral:

- I) Alterar o estatuto;
- II) Eleger o Conselho Deliberativo;
- III) Eleger a Diretoria Executiva;
- IV) Eleger o Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção da associação;
- VI) Analisar e aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Decidir sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 11

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo para:

- I) A cada dois anos eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II) Anualmente, analisar e aprovar o relatório da administração, relativo às demonstrações financeiras da Diretoria Executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Deliberativo será também o presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 12

A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, nos termos do estatuto:

- I) Pelo Conselho Deliberativo;
- II) Pela Diretoria Executiva;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) Por requerimento de um quinto dos sócios em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de convocação individual de todos os sócios, por escrito, por meio de edital afixado nas dependências da associação e ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, meia hora após, com qualquer número de sócios.

§ 2º. Para aprovação nas Assembléias Gerais, salvo outra estipulação, será necessário maioria simples de votos favoráveis.

§ 3º. Na Assembléia Geral especialmente convocada para as deliberações dos incisos I e VII do artigo 10 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14

O Conselho Deliberativo será composto por doze membros, que serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, iniciando-se e encerrando-se no mês de março, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.

Artigo 15

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Estabelecer as diretrizes estratégicas e políticas de gestão do CPTI;
- II) Aprovar o Regimento Interno;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- IV) Propor, se necessário, a reforma deste Estatuto;
- V) Aprovar qualquer aquisição, alienação e destinação de bens, relativos ao patrimônio da associação;
- VI) Analisar e decidir pela exclusão ou não de sócios.



centro promocional tia ileide

“Visão com AÇÃO pode mudar o Mundo...”

Parágrafo único: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, desde que presente, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros, cabendo ao respectivo presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.

Artigo 16

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por vinte e cinco por cento de seus membros.

Artigo 17

A Diretoria Executiva será composta por:

- I) Presidente
- II) Vice-Presidente Educacional
- III) Vice Presidente Social
- IV) Vice-Presidente de Relações Externas e Jurídicas
- V) Vice-Presidente de Projetos, Planejamento, Marketing, Divulgação e Arrecadação
- VI) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Artigo 18

A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral no mês de março e empossada na mesma data, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único: O presidente da Diretoria Executiva será também o presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 19

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer as estratégias e planos operacionais;
- b) Aprovar o plano de ações e o orçamento-programa de cada área de responsabilidade dos vice-presidentes;
- c) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório anual e o orçamento-programa;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, se necessário;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de sócios;
- h) Manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Garantir a aplicação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CPTI centro promocional tia ileide

Rua Um, 37 – Vila Mendonça – Campinas – SP

CEP 13067-273 – Tel: (19) 3281-0371 – Fax: (19) 3282-1549

e-mail: cpti.campinas@terra.com.br - site: www.cpti.org.br Inscrição Estadual: Isento - CNPJ: 71.748.305/0001-24

Obra Filiada FEAC nº 82, Registro CMDCA/CMAS nº111



centro promocional tia ileide

“Visão com AÇÃO pode mudar o Mundo...”

Artigo 20

Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em atos administrativos de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Autorizar os vice-presidentes e funcionários a praticar os atos administrativos que lhe forem delegados;
- d) Buscar as condições para a sustentabilidade econômica e financeira da associação;
- e) Coordenar as atividades dos vice-presidentes na elaboração do plano de ações estratégicas, previsões orçamentárias de cada área de sua responsabilidade, assim como a elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- f) Propiciar condições aos vice-presidentes para que suas funções sejam cumpridas;
- g) Criar comissões de trabalho e nomear seus integrantes;
- h) Movimentar contas bancárias da associação assinando e ou endossando cheques e documentos bancários, sempre em conjunto com um dos vice-presidentes;
- i) Constituir mandatários e procuradores;
- j) Constituir procuradores, junto com um dos vice-presidentes, para movimentar as contas da instituição em estabelecimentos de crédito;
- k) Indicar, formalmente, entre os vice-presidentes, o seu substituto, em suas eventuais ausências.

Artigo 21

Aos Vice-presidentes compete:

- a) Estabelecer diretrizes e garantir a execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, definidas no Regimento Interno;
- b) Em conjunto com o presidente, assinar cheques e documentos bancários;
- c) Em conjunto com o presidente, assinar escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição, alienação e destinação de bens, relativos ao patrimônio da associação, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- d) Por indicação formal, substituir o presidente em suas eventuais ausências.

Artigo 22

Ao Conselho Fiscal, eleito e empossado no mês de março, com mandato de dois anos, composto por três membros, compete:

- a) Verificar e dar parecer por escrito, sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembléia Geral;
- b) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, desde que necessário.

CPTI centro promocional tia ileide

Rua Um, 37 – Vila Mendonça – Campinas – SP

CEP 13067-273 – Tel: (19) 3281-0371 – Fax: (19) 3282-1549

e-mail: cpti.campinas@terra.com.br - site: www.cpti.org.br Inscrição Estadual: Isento - CNPJ: 71.748.305/0001-24

Obra Filiada FEAC nº 82, Registro CMDCA/CMAS nº111

CAPITULO V

Do Patrimônio

Artigo 23

O patrimônio do **CPTI** será constituído de bens e direitos tangíveis e intangíveis.

§1º. O **CPTI** não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º. O **CPTI** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3º. O **CPTI** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 24

No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividades desenvolvidas predominantemente no município de Campinas e registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 25

O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 26

O **CPTI** só será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 27

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 28

O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas(SP), 26 de outubro de 2004

Sylvia Leeven
Presidente
RG. W 5257402

Sheila Laudissi
OAB/SP 81227